

OFÍCIO Nº 1401 /2020 – MEC

Brasília, 03 de Abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

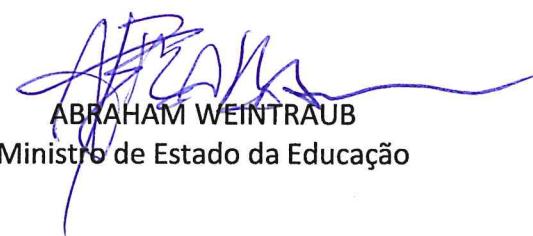
Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1052, de 4 de março de 2020. Requerimento de Informação nº 105, de 2020, do Deputado Marcelo Calero.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1052, de 4 de março de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 105, de 2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero, o qual solicita informações ao Ministro da Educação sobre o atendimento a internautas em seu perfil pessoal no Twitter, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 23/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, contendo a manifestação sobre o assunto.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 23/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.001316/2020-80

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, DEPUTADO MARCELO CALERO

1. ASSUNTO

1.1. Subsídios prestados pelo Gabinete do Ministro de Estado da Educação à Assessoria Parlamentar - ASPAR/MEC, em resposta ao Ofício nº 771/2020/ASPAR/GM/GM-MEC que, por sua vez, faz referência ao Ofício 1ª Sec/RI/RE/nº 1052/2020, relativo a Requerimento de Informação nº 105/2020, proveniente da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Marcelo Calero.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo SEI nº 23123.001316/2020-80.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica trata de informações prestadas para subsidiar resposta da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação (ASPAR/MEC) ao Requerimento de Informação nº 105/2020, proveniente da Câmara dos Deputados (autoria do Deputado Marcelo Calero) e endereçado ao Ministro de Estado da Educação.

3.2. Referido requerimento, encaminhado ao MEC por meio do Ofício 1ª Sec/RI/RE/nº 1052/2020, da Câmara dos Deputados, *"sobre atendimento preferencial a internautas favoráveis ao Governo Federal em seu perfil pessoal no Twitter"*.

3.3. Em sua justificativa, aduz o Deputado Federal Marcelo Calero que:

"O Ministro da Educação, Abraham Weintraub, determinou nova análise da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de uma candidata após receber reclamação do pai dela, que nas redes sociais se mostra alinhado ao governo Bolsonaro. O pedido foi feito e acatado pelo Twitter do Ministro.

É de conhecimento geral a série de problemas de organização que tumultuou o principal mecanismo de seleção para as universidades brasileiras e que, pela primeira vez colocou em xeque a confiabilidade na prova. Os problemas nas correções das avaliações motivaram decisão liminar que suspendeu a divulgação das notas para ingresso via Sistema Unificado de Seleção Universitária (SiSU).

Como divulgaram diversos meios de comunicação, o ministro da educação, Abraham Weintraub recebeu requisição informal por meio de seu perfil pessoal no Twitter para que a nota de estudante, cujo pai é apoiador do presidente Jair Bolsonaro, fosse recalculada por suposto erro de avaliação da redação. O ministro encaminhou os dados da candidata diretamente a um servidor do ministério por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, que alegou posteriormente que não havia problema na nota da estudante.

Entendemos que tenha ocorrido uma grave violação do princípio da impessoalidade na Administração Pública, uma vez que o acesso ao ministro, evidentemente, é bastante restrito e que, no caso em tela, um apoiador do Presidente da República foi privilegiado diante de todos os relatos de inconsistências nas notas do Enem."

3.4. Ao final, o solicitante requer que sejam fornecidas as seguintes informações:

- "1. O perfil pessoal do Ministro da Educação no Twitter é um canal oficial para apresentação/solicitação de demandas ao Ministério da Educação?
2. O Ministro da Educação atende a todas as demandas que chegam por meio de seu perfil pessoal no Twitter?
3. Qualquer cidadão pode submeter questionamentos por meio das redes sociais do Ministro? O Ministro responde todos os pedidos apresentados por meio das redes sociais? Quais são os critérios para responder as demandas dos cidadãos por meio das redes sociais?
4. É procedimento comum no Ministério da Educação o encaminhamento de demandas administrativas internas por meio de redes sociais e/ou WhatsApp?
5. Qual a avaliação do Ministério, frente ao princípio da impessoalidade na Administração Pública, sobre o fato de o Ministro ter atendido, por meio do Twitter, demanda de uma candidata após receber reclamação do pai dela que, nas redes sociais, se mostra alinhado ao governo Bolsonaro?"

3.5. Esse é, em síntese, o teor do requerimento.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que os atos referentes aos procedimentos de planejamento, realização e divulgação dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) constituem competência exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP), autarquia federal com personalidade jurídica própria, consoante dispõe a Portaria MEC nº 468, de 3 de abril de 2017, que estabelece a competência do INEP no âmbito do referido Exame, nomeadamente o disposto em seu art. 4º:

"Art. 1º O Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, instituído pela Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, e novamente instituído pela Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, observará, em sua realização, a partir deste exercício, as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2º Constitui objetivo primordial do ENEM aferir se aqueles que dele participam demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detêm conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Art. 3º Os resultados do ENEM deverão possibilitar:

I - a constituição de parâmetros para a autoavaliação do participante, com vistas à continuidade de sua formação e a sua inserção no mercado de trabalho;

II - a criação de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos do ensino médio;

III - a utilização do Exame como mecanismo único, alternativo ou complementar para acesso à educação superior, especialmente a ofertada pelas instituições federais de educação superior;

IV - o acesso a programas governamentais de financiamento ou apoio ao estudante da educação superior;

V - a sua utilização como instrumento de seleção para ingresso nos diferentes setores do mundo do trabalho; e

VI - o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre a educação brasileira.

Art. 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP planejar e implementar o ENEM, assim como promover a avaliação contínua do processo, mediante articulação permanente com especialistas em avaliação educacional e instituições de educação superior.

Art. 5º O ENEM será realizado anualmente, com aplicação descentralizada das provas, observando-se as disposições contidas nesta Portaria e em editais publicados pelo INEP para as suas correspondentes edições.

§ 1º Os editais de que trata o caput disporão também sobre a matriz de competências balizadora do ENEM.

§ 2º A inscrição no ENEM é voluntária, podendo dele participar qualquer interessado que preencha os requisitos dispostos em edital.

Art. 6º Para a inscrição, os interessados deverão pagar uma taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo INEP, destinada ao custeio dos serviços pertinentes à elaboração e aplicação das provas, bem como ao processamento de seus resultados.

Art. 7º Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

I - os concluintes do ensino médio, em qualquer modalidade de ensino, matriculados em instituições públicas de ensino declarada são censo escolar da educação básica;

II - aqueles que se enquadrarem no disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, obedecidos os requisitos complementares estabelecidos no edital do Exame; e

III - os que se declararem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º O participante que se enquadrar nas situações de isenção previstas nos incisos II e III do caput deste artigo e não comparecer para a realização das provas perderá o benefício da gratuidade para a próxima edição do ENEM, salvo se justificar a sua ausência por meio de atestado médico ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade do seu comparecimento.

§ 2º O Ministério da Educação custeará a diferença entre o valor arrecadado com o pagamento das taxas de inscrição e aquele efetivamente despendido pelo INEP com a realização anual do ENEM.

Art. 8º A aplicação do ENEM levará em consideração as questões de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, assim como as políticas de educação nas unidades prisionais.

Art. 9º O INEP estruturará um banco de dados e emitirá relatórios com os resultados individuais do ENEM, que poderão ser disponibilizados aos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação, para uso dos Programas Governamentais e a pesquisadores, resguardado o sigilo individual.

§ 1º O INEP disponibilizará um boletim individual ao participante do ENEM, contendo informações referentes aos seus resultados.

§ 2º As informações pessoais, educacionais, socioeconômicas e os resultados individuais do ENEM somente poderão ser divulgados mediante a autorização expressa do participante.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação." (grifamos)

4.2. Pontue-se, ainda, que, mesmo nos processos seletivos geridos pelo Ministério da Educação, como é o caso do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e do Programa Universidade para Todos (Prouni), não há qualquer intervenção do Ministério da Educação na base de dados do INEP, sendo que todos os procedimentos são realizados por meio de sistemas informatizados que garantam a impessoalidade do serviço.

4.3. Além do mais, é importa consignar, por sua relevância, que as proficiências de todos os participantes do ENEM foram objeto de reanálise pela força-tarefa convocada pelo INEP e também integrada pelo Consórcio Aplicador (Fundação Cesgranrio e Fundação Getúlio Vargas - FGV) e pela gráfica contratada (Valid Soluções S.A.).

4.4. Os trabalhos da força-tarefa estenderam-se desde a madrugada de sábado, 18 de janeiro de 2020, até a noite de segunda-feira, 20 de janeiro de 2020. Os resultados revisados do ENEM 2019 foram disponibilizados por meio da Página do Participante às 17h do mesmo dia 20.

4.5. Vale reforçar que todas as provas de todos os participantes foram analisadas de ofício pelo INEP, independentemente de qualquer contato dos participantes com o Instituto ou Ministério da Educação. As demandas recebidas via rede sociais e por mensagens eletrônicas serviram como controle redundante neste procedimento.

4.6. Ainda sobre esse contexto, deve-se observar que a conta do cidadão Abraham Weintraub na rede social Twitter é o ambiente virtual em que são expostas as suas opiniões individuais sobre variados temas e onde são retratados alguns aspectos de sua vida, dentre os quais, obviamente, se inclui a faceta profissional de Ministro de Estado da Educação – tal como ocorre com a grande maioria dos indivíduos que se utilizam das redes sociais para se conectarem com as demais pessoas. É, portanto, dotada de caráter eminentemente pessoal, e não público.

4.6.1. Essa afirmação é demonstrada pela simples análise das publicações em seu perfil pessoal na mencionada plataforma, que ilustram diversos fatos e momentos que em nada se relacionam com a sua ocupação pública.

4.6.2. Por outro lado, é evidente que em se tratando de cidadão que ocupe cargo de tão alto relevo e destaque social e político como o de Ministro de Estado da Educação – cujas obrigações forçosamente ocupam a quase totalidade da sua vida diária, prejudicando, inclusive, o convívio familiar –, seja natural que a maioria das postagens em redes sociais retratem, direta ou indiretamente, fatos ou atos relativos à sua ocupação profissional.

4.6.3. Não se trata, portanto, de uma situação em que o cidadão Abraham Weintraub se utilize de espaço pessoal para a disseminação de informação de natureza pública e oficial, mas, sim, de hipótese inversa, em que a ocupação desempenhada pelo cidadão invade de forma inexorável a sua esfera de vida privada, a ponto de tomá-la quase que completamente. Não se está diante, assim, de uma escolha deliberada, mas de uma realidade imposta ao cidadão, da qual não lhe é dado se desvincilar.

4.7. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vantagem específica ao participante objeto da demanda em tese em razão da referida postagem em rede social do Ministro de Estado da Educação, uma vez que as correções de inconsistências e os resultados finais já haviam sido publicados anteriormente.

4.8. Dado todo esse contexto, passa-se a responder pontualmente ao quanto solicitado no Requerimento de Informação nº 1052/2020, de autoria do Deputado Marcelo Calero:

4.9. O perfil pessoal do Ministro da Educação no Twitter é um canal oficial para apresentação/solicitação de demandas ao Ministério da Educação?

4.9.1. O Ministério da Educação possui diversos canais de comunicação institucionais e oficiais, inclusive perfil próprio na rede social Twitter, por meio dos quais são divulgadas informações de ordem pública relativas às atividades da pasta e por onde são recebidas e processadas as solicitações.

4.10. O Ministro da Educação atende a todas as demandas que chegam por meio de seu perfil pessoal no Twitter?

4.10.1. O Ministério da Educação possui diversos canais de comunicação institucionais e oficiais, inclusive perfil próprio na rede social Twitter, por meio dos quais são divulgadas informações de ordem pública relativas às atividades da pasta e por onde são recebidas e processadas as solicitações.

4.11. Qualquer cidadão pode submeter questionamentos por meio das redes sociais do Ministro? O Ministro responde todos os pedidos apresentados por meio das redes sociais? Quais são os critérios para responder as demandas dos cidadãos por meio das redes sociais?

4.11.1. Se houver algo relevante, o Ministro indicará a apuração pelos meios oficiais pertinentes ou remeterá a solicitação ao órgão/departamento responsável.

4.11.2. No mais, em se tratando de um perfil pessoal, seu detentor analisa eventuais demandas como um cidadão o faria, procurando atender aos pedidos que entender pertinentes e adequados.

4.11.3. Não é um perfil institucional, logo ele responde às demandas como um cidadão particular.

4.12. É procedimento comum no Ministério da Educação o encaminhamento de demandas administrativas internas por meio de redes sociais e/ou WhatsApp?

4.12.1. As demandas direcionadas aos canais oficiais e institucionais do MEC são devidamente registradas no protocolo e nos bancos de dados do Ministério, tais como o SEI-MEC, para que sejam analisadas e tratadas pelas áreas responsáveis.

4.12.2. Todos os atos oficiais de alcada do Ministério são revestidos das formalidades necessárias exigidas em lei. O uso de redes sociais e/ou WhatsApp serve como apoio para as atividades exercidas no MEC, pois contribuem para dinamizar e tornar mais célere a prestação do serviço público, sem que tal utilização prejudique as formalidades legais inerentes aos atos administrativos.

4.13. Qual a avaliação do Ministério, frente ao princípio da impessoalidade na Administração Pública, sobre o fato de o Ministro ter atendido, por meio do Twitter, demanda de uma candidata após

receber reclamação do pai dela que, nas redes sociais, se mostra alinhado ao governo Bolsonaro?

4.13.1. Tal premissa é inverídica e absolutamente equivocada, haja vista que não houve violação ao princípio da impessoalidade.

4.13.2. Conforme exposto nesta Nota Técnica, as proficiências de todos os participantes do ENEM foram objeto de reanálise pela força-tarefa convocada pelo INEP e também integrada pelo Consórcio Aplicador (Fundação Cesgranrio e Fundação Getúlio Vargas - FGV) e pela gráfica contratada (Valid Soluções S.A.).

4.13.3. Os trabalhos da força-tarefa estenderam-se desde a madrugada de sábado, 18 de janeiro de 2020, até a noite de segunda-feira, 20 de janeiro de 2020. Os resultados revisados do ENEM 2019 foram disponibilizados por meio da Página do Participante às 17h do mesmo dia 20.

4.13.4. Vale reforçar que **todas as provas de todos os participantes foram analisadas de ofício pelo INEP**, independentemente de qualquer contato dos participantes com o Instituto ou Ministério da Educação. As demandas recebidas via rede social e por mensagens eletrônicas serviram como controle redundante neste procedimento.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, sugere-se que as informações ora prestadas sejam encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado da Educação e, posteriormente, encaminhadas à ASPAR/MEC para adoção das providências cabíveis.

DESPACHO do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Encaminhe-se esta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do MEC, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Cabral Sant Ana, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Formiga Sabino De Freitas, Assessor(a)**, em 01/04/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1980586** e o código CRC **602E65C7**.